



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

RECEBI O ORIGINAL

Em: 11/02/2025

[Handwritten signature]

LICENÇA DE INSTALAÇÃO- L.I. Nº 007/2025

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: C.L.N Participações e Empreendimentos Imobiliários Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Silves, nº 857, Galpão 01, Sala B, Crespo, Manaus-AM..

CNPJ/CPF: [REDACTED].928.270 [REDACTED]

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: ([REDACTED]) [REDACTED] 206-20 [REDACTED]

FAX Nº: [REDACTED] [REDACTED] 32-99 [REDACTED]

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2320

PROCESSO Nº: 015398/2023-30

ATIVIDADE: Zona Estritamente Industrial

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Torquato Tapajós, nº 11.499, Tarumã-Açu, Manaus-AM.

Coordenadas Geográficas: do Empreendimento

PONTOS	LATITUDE	LONGITUDE	PONTOS	LATITUDE	LONGITUDE
A1	02° 58' 41,41" S	60° 01' 15,39" W	M21	02° 58' 46,96" S	60° 01' 19,03" W
P7	02° 58' 41,70" S	60° 01' 15,41" W	M22	02° 58' 46,81" S	60° 01' 21,51" W
P6	02° 58' 47,00" S	60° 01' 15,74" W	A2	02° 58' 40,94" S	60° 01' 21,09" W
M19	02° 58' 47,17" S	60° 01' 15,64" W	M47	02° 58' 40,95" S	60° 01' 20,92" W
M20	02° 58' 47,04" S	60° 01' 17,73" W	M48	02° 58' 41,32" S	60° 01' 16,39" W

FINALIDADE: Autorizar a implantação de (08) oito galpões para uso industrial em uma área útil de 6,0045ha de uma área total de 26,00ha com canteiro de obras.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO

Atenção:

- Esta licença é composta de 16 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

11 FEV 2025

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

[Handwritten signature]
Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/ipaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 007/2025

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 015398/2023-30**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade;
8. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado;
9. Os resíduos gerados na construção civil devem atender a Resolução CONAMA n.º 307/02;
10. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por órgão competente para esta finalidade;
11. As áreas destinadas ao bota-fora e empréstimo deverão ser previamente autorizadas pelo IPAAM;
12. Apresentar a este IPAAM, **semestralmente**, a este IPAAM, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Relatório de execução das ações implementadas na contenção com Relatório Fotográfico;
 - b) Relatório de execução das atividades propostas no Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC);
13. Na necessidade de desmatamento/supressão vegetal apresentar inventário florestal através do sistema SINAFLORE (instruções normativas nº 21/2014, art. 70º e nº 014/2018 art. 3º), com inventário de fauna, devidamente assinado pelo responsável técnico, acompanhado de ART e programa de resgate de fauna, devidamente assinado pelo responsável técnico, acompanhado de ART.
14. Apresentar a este IPAAM, ao final das intervenções, relatório de conclusão da obra com a revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas.
15. **Apresentar no prazo de 90 dias**, a este IPAAM os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Programa de Comunicação Social entre a empresa e os envolvidos em seu entorno, devendo o interessado apresentar Relatório Fotográfico das ações realizadas, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica;
 - b) Projeto de Drenagem aprovado pela SEMINF e devidamente assinado pelo responsável técnico, acompanhado pela ART;
 - c) Programa de Gerenciamento de Resíduos de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) atualizado, referente a área útil construída, conforme Termo de Referência IPAAM, com Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;
 - d) Projeto do Sistema de Tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário, aprovado pela companhia de água e esgoto (se houver), com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
 - e) Cadastro Técnico Federal – CTF
16. Esta licença só terá validade mediante a apresentação de autorização ou da Licença Única de Supressão Vegetal – LAU-SV.